



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO, E O SR.
FRANCISCO VINÍCIUS REBELO
ALMEIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/n, Centro de Timon – MA, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, o Sr. FRANCISCO VINÍCIUS REBELO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 050.953.423-67 e RG nº 3.256.697 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida João XXIII, nº 4590, Bairro Novos, Teresina-PI, doravante denominado LOCADOR. O LOCADOR é proprietário do imóvel objeto deste contrato e possui plena capacidade para firmar o presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03/2022, resolvem aditar o contrato, na forma abaixo, na melhor forma do direito, segundo as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. A alteração do nome do CONTRATANTE, de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST para SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT).

F. V. R. Almeida



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

1.2. A manutenção do aluguel de imóvel localizado na Rua Odílio Costa, 48, Centro, Timon/MA, com reajuste do valor do contrato para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

1.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2022, que passará a vigorar de 03 de maio de 2025 a 03 de maio de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração do Nome do Contratante

2.1 Em virtude da alteração administrativa ocorrida no âmbito da CONTRATANTE, o nome da parte CONTRATANTE, constante no Contrato nº 003/2022, passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), em substituição à nomenclatura anterior, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMDEST.

2.2 A alteração mencionada no item 1 deste instrumento visa adequar a identificação da CONTRATANTE à sua atual estrutura administrativa, garantindo a precisão e a clareza em todos os documentos e atos relacionados ao Contrato nº 003/2022, bem como em quaisquer outros instrumentos que o modifiquem ou dele decorram.

2.3 A alteração do nome da CONTRATANTE não implica em qualquer modificação das obrigações e responsabilidades assumidas pelas partes no Contrato nº 003/2022, que permanecem integralmente válidas e eficazes, salvo as expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

2.4 Todas as referências à antiga denominação da CONTRATANTE, constantes no Contrato nº 003/2022 e em seus anexos, devem ser interpretadas como sendo referentes à nova denominação, SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), a partir da data de vigência deste Termo Aditivo.

2.5 A CONTRATANTE se compromete a comunicar formalmente a alteração de sua denominação a todos os órgãos e entidades com os quais mantenha relações contratuais, a fim de garantir a continuidade e a regularidade de suas atividades.

2.6 A presente alteração contratual está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial aquelas que regem a administração pública e os contratos administrativos, assegurando a legalidade e a segurança jurídica do presente instrumento.

2.7 Quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da interpretação ou aplicação desta cláusula serão dirimidas em conformidade com os princípios do direito administrativo e contratual, buscando-se sempre a preservação do interesse público e a boa-fé contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Ajustado

F. V. P. Almeida



3.1 O novo valor do contrato, em decorrência deste aditivo, passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), englobando todas as obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos serviços prestados e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

3.2 O valor reajustado será pago pela CONTRATANTE ao LOCADOR, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, ressalvadas as alterações aqui previstas.

3.3 A alteração do valor contratual, conforme estabelecido nesta cláusula, não implica em qualquer alteração nas demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem em pleno vigor e efeito, exceto naquilo que for expressamente modificado por este instrumento.

3.4 O reajuste do valor contratual visa adequar o contrato às necessidades atuais da CONTRATANTE, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5 A ausência de manifestação contrária por parte da CONTRATANTE, no prazo estabelecido para a análise da nota fiscal/fatura, implicará na aceitação tácita do valor apresentado, para todos os fins de direito.

4. CLÁUSULA QUARTA - Da Prorrogação do Prazo

4.1 A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2022, conforme estabelecido neste Termo Aditivo, terá início em 03 de maio de 2025 e término em 03 de maio de 2026, perfazendo um período total de doze meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual ora estabelecida está condicionada à manutenção das condições que ensejaram a celebração do contrato original, bem como à inexistência de fatos supervenientes que justifiquem a sua rescisão, nos termos da legislação aplicável.

4.3 A prorrogação do prazo de vigência do contrato não implica, por si só, qualquer alteração nas demais cláusulas e condições contratuais, que permanecem integralmente em vigor, salvo as expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

4.4 A prorrogação do prazo contratual é realizada em caráter excepcional e fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e/ou a utilização do bem locado, em benefício do interesse público, conforme demonstrado no processo administrativo que originou este aditivo.

4.5 A CONTRATANTE se compromete a notificar o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência prorrogado, caso

F.V.R. Mudo



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO - SEMEDESTT

não haja interesse na sua renovação, resguardando-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, nos termos da lei.

4.6 A prorrogação do prazo de vigência do contrato não exime as partes do cumprimento das obrigações contratuais e legais, inclusive no que se refere à fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - Do Anexo

5.1. O Contrato original, identificado como Contrato nº 03/2022, permanece integralmente em anexo a este Termo Aditivo, fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento, para todos os fins de direito.

5.2. A manutenção do Contrato original em anexo visa assegurar a continuidade e a validade de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

5.3. A referência ao Contrato original, em anexo, implica na sua plena vigência e eficácia, ressalvadas as modificações introduzidas por este instrumento, de modo que as disposições contratuais originais e as alterações aqui estabelecidas devem ser interpretadas em conjunto.

5.4. A integração do Contrato original a este Termo Aditivo se dá em conformidade com o artigo 472 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que o contrato faz lei entre as partes, devendo ser cumprido em seus termos, salvo as modificações realizadas por mútuo acordo.

5.5. As partes reconhecem e concordam que a anexação do Contrato original a este Termo Aditivo não implica em qualquer prejuízo ou alteração das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato original, exceto naquilo que for expressamente modificado por este instrumento.

5.6. Em caso de divergência ou dúvida na interpretação das cláusulas contratuais, prevalecerá o entendimento que melhor reflita a intenção das partes, considerando o conjunto do Contrato original e deste Termo Aditivo, buscando-se sempre a manutenção do equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva.

5.7. A ausência de menção expressa a qualquer cláusula do Contrato original neste Termo Aditivo não implica em sua revogação ou alteração, permanecendo em pleno vigor e efeito, salvo disposição em contrário expressamente prevista neste instrumento.

5.8. As partes se comprometem a interpretar o Contrato original e este Termo Aditivo de forma sistemática e harmoniosa, buscando sempre a efetivação do objeto contratual e a satisfação dos interesses de ambas as partes.

F.V.R. Apudo



5.9. A validade e eficácia deste Termo Aditivo estão condicionadas à existência e validade do Contrato original, de modo que qualquer nulidade ou invalidade do contrato principal implicará, automaticamente, na nulidade ou invalidade deste Termo Aditivo.

5.10. As partes declaram que estão cientes e concordam com todos os termos e condições estabelecidos no Contrato original e neste Termo Aditivo, reconhecendo a sua força obrigatória e comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações dos Contratantes

6.1 As obrigações e responsabilidades estabelecidas no Contrato original, incluindo, mas não se limitando, às condições de locação, manutenção do imóvel, pagamentos, e demais encargos, permanecem integralmente válidas e eficazes, exceto naquilo que for expressamente modificado por este Termo Aditivo.

6.2 As partes reconhecem e concordam que as alterações promovidas por este instrumento, notadamente a alteração do nome da CONTRATANTE, o ajuste do valor contratual e a prorrogação do prazo de vigência, não implicam em novação das obrigações contratuais preexistentes, mas sim em sua adaptação e continuidade, conforme o princípio da conservação do contrato.

6.3 A CONTRATANTE e o LOCADOR comprometem-se a cumprir, de forma diligente e de boa-fé, todas as obrigações assumidas no Contrato original, bem como as modificações aqui estabelecidas, em estrita observância aos princípios da probidade e da boa-fé objetiva, nos termos do artigo 422 do Código Civil.

6.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não será interpretada como renúncia, perdão ou novação, mas apenas como mera liberalidade, permanecendo íntegro o direito de exigir o cumprimento integral do contrato a qualquer tempo.

6.5 As partes se obrigam a envidar todos os esforços para solucionar amigavelmente quaisquer divergências que possam surgir em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, buscando sempre a manutenção do equilíbrio contratual e a satisfação dos interesses de ambas as partes.

6.6 Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a parte infratora responderá pelas perdas e danos causados à parte inocente, nos termos da lei, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

6.7 As partes declaram que o presente Termo Aditivo, em conjunto com o Contrato original, constitui a integralidade do acordo de vontades, revogando quaisquer outros entendimentos, acordos ou negociações anteriores, verbais ou escritos, que versem sobre o

F. V. R. A. de



mesmo objeto, salvo as disposições que forem expressamente mantidas ou modificadas por este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da base legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7.1 O presente Termo Aditivo encontra sua base legal, em especial, na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas alterações, bem como na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, e demais normas pertinentes ao direito administrativo brasileiro, especialmente no que tange à possibilidade de alteração contratual.

7.2 A alteração do presente contrato, por meio deste Termo Aditivo, fundamenta-se na necessidade de adequação às novas diretrizes administrativas da CONTRATANTE, conforme demonstrado na Cláusula Primeira, bem como na necessidade de prorrogação do prazo de vigência e ajuste do valor contratual, conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira.

7.3 As alterações contratuais realizadas por meio deste instrumento visam garantir a continuidade da execução do objeto do contrato original, assegurando o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

7.4 A celebração deste Termo Aditivo está em consonância com as disposições legais que regem os contratos administrativos, especialmente no que se refere à possibilidade de alteração contratual para adequação a novas circunstâncias fáticas e jurídicas, desde que preservados os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

7.5 A formalização deste Termo Aditivo observou os requisitos legais e administrativos exigidos, incluindo a motivação da alteração contratual, a demonstração da vantagem para a Administração Pública e a observância das formalidades previstas na legislação pertinente.

7.6 A aplicação da legislação pertinente será realizada de forma a garantir a segurança jurídica e a proteção dos interesses das partes contratantes, buscando sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público e aos princípios da boa-fé contratual.

7.7 Quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo serão dirimidas à luz da legislação aplicável, com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8 CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

F. V. P. M. L.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO - SEMEDESTT

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente aditivo de contrato.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento.

Timon/MA, 22 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Alynne Helena Piaullino de Macêdo Pêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO -
SEMEDESTT
Port. 077/2025- GP

CONTRATADO

Francisco Vinicius Rebelo Almeida
CPF Nº 050.953.423-67

Testemunhas:

1. Victor Vinicius de Souza CPF Nº. 066.929.755-44

2. Maria Eduarda da CPF Nº. 619.149.013-30



CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: Daniel Pinheiro Guimarães

CPF da contratada: 983.198.413-72

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato nº 001/2016 por mais 12 (Doze) meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Contrato tem vigência de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.36.00.

Fonte de Recurso: 1.500,00.

Valor Global: R\$ 79.922,16

Data da Assinatura: 30/04/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 003/2025 ao Contrato nº 003/2022

Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.

Contratado: FRANCISCO VINÍCIUS REBELO ALMEIDA.

CPF do contratante nº: 050.953.423-67

Objeto e justificativa do Contrato: O objetivo deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e alteração do valor e prazo do aluguel do prédio onde está sediada a SEMEDESTT.

Projeto Atividade: 2045-Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 66.000,00

Data de Assinatura: 22/04/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 13 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Processo Administrativo nº 1856/2025

Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade nº 001/2021

Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento da EMEF Nossa Senhora das Dores, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora das Dores, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 41.373.127/0003-03, representada pelo Senhora Jane Eyre Silva de Lima, CPF nº 997.194.603-34.

Valor total: R\$ 20.762,16 (Vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: FUNDEB – 540;

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 28/02/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 049/2025

Favorecido: Márcia Andrea da Silva Santos e Silva

Cargo/função: Conselheira Tutelar

Órgão: SEMDES

Destino: São Luis-MA

Período: 09 a 11 de junho de 2025.

Qtda. de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Total: R\$ 420,00

Finalidade: Participar do Encontro de Conselheiros Tutelares do Selo UNICEF.

Portaria de Concessão: 050/2025

Favorecido: Ozeano Andrade dos Santos

Cargo/função: Conselheiro Tutelar

Órgão: SEMDES

Destino: São Luis-MA

Período: 09 a 11 de junho de 2025.

Qtda. de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Total: R\$ 420,00

Finalidade: Participar do Encontro de Conselheiros Tutelares do Selo UNICEF.

Portaria de Concessão: 060/2025-GP

Favorecido: Wilma Freitas Rodrigues

Cargo/função: Secretária Municipal

Órgão: SEMAG

Destino: Florianópolis-SC

Período: 23 a 27 de junho de 2025.

Qtda. de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Total: R\$ 2.600,00

Finalidade: Participar do Evento Summit Cidades 2025.

Portaria de Concessão: 061/2025-GP

Favorecido: Rosânia Francisca Medina Costa

Cargo/função: Presidente CPL

Órgão: CPL

Destino: Florianópolis-SC

Período: 23 a 27 de junho de 2025.

Qtda. de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Total: R\$ 2.600,00

Finalidade: Participar do Evento Summit Cidades 2025.

Portaria de Concessão: 062/2025-GP

Favorecido: Caio Andrade Galvão

Cargo/função: Secretário Municipal

Órgão: Comunicação Social

Destino: Florianópolis-SC

Período: 23 a 27 de junho de 2025.

Qtda. de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Total: R\$ 2.600,00

Finalidade: Participar do Evento Summit Cidades 2025.

Portaria de Concessão nº 043/2025 - SEMSPC

Favorecido: KALLYLSON MICK SANTOS DA SILVA

Cargo/Função: Técnico Administrativo

Órgão: Defesa Civil Destino: São Luís/MA

Período: 11/06/2025 a 12/06/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 155,00. Valor Global: R\$ 310,00

Finalidade: o fortalecimento das estratégias de enfrentamento ao período de estiagem e seca, especialmente no que se refere ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção de riscos e desastres. A troca de experiências e a atualização técnica são fundamentais para melhor preparar nossa equipe diante dos desafios que este período impõe ao município de Timon.

Portaria de Concessão nº 044/2025 - SEMSPC

Favorecido: EDERSON DA SILVEIRA COSTA

Cargo/Função: Diretor Órgão: Defesa Civil Destino: São Luís/MA Período:

11/06/2025 a 12/06/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 230,00. Valor Global: R\$ 460,00

Finalidade: o fortalecimento das estratégias de enfrentamento ao período de estiagem e seca, especialmente no que se refere ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção de riscos e desastres. A troca de experiências e a atualização técnica são fundamentais para melhor preparar nossa equipe diante dos desafios que este período impõe ao município de Timon.

Portaria de Concessão nº 042/2025 - SEMSPC

Favorecido: WASHINGTON LUIS MEDEIROS MARTINS Cargo/Função: Motorista

Órgão: Defesa Civil Destino: São Luís/MA

Período: 11/06/2025 a 12/06/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 140,00. Valor Global: R\$ 280,00

Finalidade: o fortalecimento das estratégias de enfrentamento ao período de estiagem e seca, especialmente no que se refere ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção de riscos e desastres. A troca de experiências e a atualização técnica são fundamentais para melhor preparar nossa equipe diante dos desafios que este período impõe ao município de Timon.

Portaria de Concessão nº 041/2025 - SEMSPC

Favorecido: DENIA ELICE MATIAS OLIVEIRA

Cargo/Função: Geógrafa

Órgão: Defesa Civil

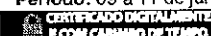
Destino: São Luís/MA

Período: 11/06/2025 a 12/06/2025

Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 215,00. Valor Global: R\$ 430,00

Finalidade: o fortalecimento das estratégias de enfrentamento ao período de estiagem e seca, especialmente no que se refere ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção de riscos e desastres. A troca de experiências e a atualização técnica são fundamentais para melhor preparar nossa equipe diante dos desafios que este período impõe ao município de Timon



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/